DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2021 | ANO: III | EDIÇÃO Nº: 508

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1791
DE 11 DE AGOSTO DE 2021

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE HONRARIAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 19ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2.021, aprovou por nove votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 67/2021, de autoria da Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam criados no Município de Ilha Comprida, as seguintes honrarias a serem concedidas pela Câmara Municipal, observadas as normas contidas nesta Lei:

I - Título de Cidadão de Ilha Comprida;
II - Comenda dos Pioneiros;
III - Comenda do Mérito Municipalista;
IV - Diploma Professor Nota Dez.

Art. 2º O Título de "Cidadão Ilha Comprida", será concedido a pessoas vivas, não naturais do Município de Ilha Comprida, que notadamente tenham se destacado na contribuição direta ou indireta para o progresso e desenvolvimento do Município.

§1º O Título de Cidadão Ilha Comprida, constitui-se de um pergaminho retangular, encimado pelo Brasão de armas do Município, com 40cm (quarenta centímetros) e altura de 30cm (trinta centímetros) em fundo claro.

§2º Em destaque, no centro do pergaminho, constará os seguintes dizeres:

"O povo de Ilha Comprida, através de sua Câmara Municipal, e na forma do Decreto Legislativo nº ..... de ..... de ..... de ....., confere ao Sr(a) ....., o presente "TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO" como forma de reconhecimento e agradecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município, bem como ao Povo que nele habita.

Ilha Comprida, ... de ..... de ....."

Art. 3º A "Comenda dos Pioneiros" será concedida às pessoas naturais ou não do Município, que notadamente tenham se destacado no pioneirismo nas atividades que desenvolvem, ou na ocupação primordial do Município, e que tenham contribuído direta ou indiretamente para o desenvolvimento do Município de Ilha Comprida.

§1º A Comenda dos Pioneiros, será confeccionada em metal com formato circular, com 35 (trinta e cinco) mm de diâmetro, dotada, no centro da parte superior, de um suporte de 3 (três) mm de altura por 5 (cinco) mm de largura, que sustentará um argola de 6 (seis) mm de diâmetro interno por 8 (oito) mm de diâmetro externo, ambos do mesmo metal da medalha; no anverso, em relevo conterá o Brasão de armas do Município de Ilha Comprida, circundada, também em relevo, da seguinte frase: "Mérito dos Pioneiros"; no verso conterá as inscrições, em relevo: "A gratidão do Povo de Ilha Comprida"; circundando a parte superior do corpo da medalha, na parte média superior; "Comenda dos Pioneiros", em sentido horizontal, na parte média inferior do corpo da medalha, o nome do homenageado o

número do Decreto Legislativo de concessão; a comenda será sustentada por uma fita listrada, nas cores do Município, que se prenderá à argola da medalha.

§2º Acompanhará a Comenda dos Pioneiros um diploma confeccionado em aço escovado, retangular, encimado pelo Brasão de armas do Município, medindo 30cm (trinta centímetros) por 40cm (quarenta centímetros), contendo as seguintes inscrições:

"O povo de Ilha Comprida, através de sua Câmara Municipal, e na forma do Decreto Legislativo nº ....., de ..... de ..... de ....., confere ao Sr(a) ..... a "COMENDA DOS PIONEIROS" como forma de reconhecimento e agradecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Ilha Comprida, ... de ..... de ....."

§3º Ao fundo em marca d´água, deverá ser gravado o brasão de armas do Município.

Art. 4º A Comenda do "Mérito Municipalista", a ser concedida às pessoas naturais ou não do Município, que tenham se destacado, na vida pública ou privada, ou tenham prestado relevantes serviços e contribuído direta ou indiretamente para o progresso e desenvolvimento do País do Estado ou do Município e cuja vida singular tenha sido pautada pela retidão e amor pela Pátria e seja digno de admiração e do respeito do povo.

§1º A Comenda do Mérito Municipalista, será confeccionada em metal com formato circular, com 35 (trinta e cinco) mm de diâmetro, dotada, no centro da parte superior, de um suporte de 3 (três) mm de altura por 5 (cinco) mm de largura, que sustentará um argola de 6 (seis) mm de diâmetro interno por 8 (oito) mm de diâmetro externo, ambos do mesmo metal da medalha; no anverso, em relevo conterá o Brasão de armas do Município de Ilha Comprida, circundada, também em relevo, da seguinte frase: "Mérito Municipalista"; no verso conterá as inscrições, em relevo: "A gratidão do Povo de Ilha Comprida"; circundando a parte superior do corpo da medalha, na parte média superior; "Comenda do Mérito Municipalista", em sentido horizontal, na parte média inferior do corpo da medalha, o nome do homenageado o número do Decreto Legislativo de concessão; a comenda será sustentada por uma fita listrada, nas cores do Município, que se prenderá à argola da medalha.

§2º Acompanhará a "Comenda do Mérito Municipalista" um diploma confeccionado em aço escovado, retangular, encimado pelo Brasão de armas do Município, medindo 30cm (trinta centímetros) por 40cm (quarenta centímetros), contendo as seguintes inscrições:

"O povo de Ilha Comprida, através de sua Câmara Municipal, e na forma do Decreto Legislativo nº ..... de ..... de ..... de ....., confere ao Sr.(a) ..... a "COMENDA DO MÉRITO MUNICIPALISTA" como forma de reconhecimento e agradecimento pelos relevantes serviços prestados à causa municipalista."

Ilha Comprida, ... de .....de ....."

§3º Ao fundo em marca d´água, deverá ser gravado o brasão de armas do Município.

Art. 5º O "Diploma Professor Nota Dez" é instituído com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação dos professores e/ou gestores que se destacam ou se destacaram através dos relevantes serviços prestados na área educacional do Município de Ilha Comprida.

§1º O "Diploma Professor Nota Dez" se constitui de um diploma de caráter condecorativo, confeccionado em aço escovado, na forma retangular, encimado pelo Brasão de armas do Município, medindo 28cm (vinte e oito centímetros) por 20cm (vinte centímetros), que deverá conter a assinatura do Presidente da Câmara Municipal e do Vereador proponente, cuja entrega será feita em Sessão no mês de outubro do ano da proposição.

Lei 1791/2021 – 2 de 3

§2º Na condecoração "Diploma Professor Nota Dez" cada Vereador poderá propor um nome por ano, a ser agraciado através de oficio encaminhado à Presidência, com o nome do Professor a ser homenageado, até o dia 15 do mês de setembro de cada ano, que independerá de aprovação pelo plenário, no qual deverá constar:

I- nome completo do homenageado;
II- instituição onde desempenha suas funções.

§3º A condecoração "Diploma Professor Nota Dez" será formalizada e concedida por Ato da Presidência que ficará condicionado a propositura dos vereadores, nos termos do §2º, deste artigo.

Art.6º- O Título de Cidadão Ilha Comprida e as Comendas do Mérito Municipal e Comenda dos Pioneiros serão concedidos através de Projeto de Decreto Legislativo de autoria de Vereador, observado os seguintes preceitos:

I- cada Vereador poderá indicar, anualmente, no curso da legislatura, a qualquer tempo, na forma de Projeto de Decreto legislativo, um nome para ser homenageado, em cada uma das modalidades dos incisos I, II e III, do artigo 1º desta Lei;
II- o Projeto de Decreto Legislativo será submetido ao Plenário, em votação secreta, considerando-se aprovado quando obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

§1º A apresentação no nome para a concessão das homenagens, será obrigatoriamente acompanhada das devidas justificativas e de currículo do homenageado.

§2º As Comendas de que tratam os incisos II e III do artigo primeiro desta Lei, poderão ser concedidas em caráter póstumo, entregues a parentes ou esposa do homenageado.

Art. 7º As homenagens instituídas nos incisos I, II e III do artigo primeiro desta Lei, serão concedidas em Sessão Solene, preferencialmente na data em que se comemorar a emancipação Político Administrativa do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.087 de 14 de agosto de 2013 e a Resolução nº 196 de 16 de agosto de 2017.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida Diário Oficial Eletrônico.